



LEI MUNICIPAL N° 302/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA A PRIMEIRA INFÂNCIA, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, no que couber aos demais normativos legais da espécie, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal instituiu, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL PELA A PRIMEIRA INFÂNCIA DE SOSSEGO/PB, em cumprimento a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade a ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei, com duração de 10(dez) anos.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social, instituir Comissão Permanente de Avaliação, sob a coordenação da Comissão Intersetorial do Selo Unicef no Município, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em encontro municipal com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, podendo ser adotadas as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções, eventualmente existentes ou ocorridas durante sua execução.

Art.3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos 10(dez) anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal Pela Primeira Infância, no que for de responsabilidade da municipalidade.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º - As omissões, correções, alterações e situações necessárias à sua plena funcionalidade e executoriedade, poderão ser sanadas e/o regulamentadas por meio de Decreto, da autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.



Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2022.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

GABINETE DA PREFEITA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 300/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 293, DE 20 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal instituiu, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Ficas alterados os termos da alínea “a”, do inciso IV, do artigo 1º, da **Lei Municipal nº 293**, de 20 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2023 serão fixadas em **R\$ 4.834.043,72** (Quatro milhões oitocentos e trinta e quatro mil, quarenta e três reais e setenta e dois centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	4.834.043,72
INVESTIMENTOS	4.477.039,48
INVERSÕES FINANCEIRAS	42.065,38
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	314.938,86

Art. 2º - As novas prioritárias e metas da Administração Pública Municipal para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, passam a vigorar nos termos do anexo que integra e acompanha esta lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 301/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: DESAFETA MATADOURO PÚBLICO, CUJA ÁREA TERRITORIAL SE DESTINARÁ A CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal instituiu, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica desafetado o prédio onde funcionava o Matadouro Público, construído em terreno pertencente ao patrimônio público municipal, ladeados pelas Ruas Dr. Manoel Casado de Oliveira Nobre, a leste, Rua Antônio Ferreira de Macedo, a norte, ao Sul, terras de Antônio Pereira da Silva e a oeste com terras no município.

Parágrafo Único – A desafetação mencionada neste artigo se dá pelo fato de o supracitado bem ter se tornado inservível as atividades fins a que se destinava, cujo prédio, está interditado há tempos.

Art. 2º - A área territorial desafetada será destinada a construção de uma unidade escolar com 04(quatro) salas de aulas, com recursos provenientes de pareceria firmada com o Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 302/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA A PRIMEIRA INFANCIA, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal instituiu, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL PELA A PRIMEIRA INFÂNCIA DE SOSSEGO/PB, em cumprimento a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, em conformidade a ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei, com duração de 10(dez) anos.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social, instituir Comissão Permanente de Avaliação, sob a coordenação da Comissão Intersetorial do Selo Unicef no Município, para acompanhamento da execução e avaliação periódica do Plano Municipal Pela Primeira Infância.

Parágrafo Único. A cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, o Plano será avaliado em encontro municipal com a participação de autoridades do Executivo e Legislativo, educadores e representantes da sociedade civil, podendo ser adotadas as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções, eventualmente existentes ou ocorridas durante sua execução.

Art.3º - Os Planos Plurianuais do Município, nos próximos 10(dez) anos, deverão ser elaborados de forma a dar suporte aos objetivos e metas constantes no Plano Municipal Pela Primeira Infância, no que for de responsabilidade da municipalidade.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade dos Poderes Legislativo e Executivo a tarefa de divulgação do Plano objeto desta Lei, para que a sociedade dele tome conhecimento e acompanhe a sua execução.

Art. 5º - As omissões, correções, alterações e situações necessárias à sua plena funcionalidade e executoriedade, poderão ser sanadas e/o regulamentadas por meio de Decreto, da autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2022.


LEI MUNICIPAL Nº 303/2022-GP.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE ATÉ R\$ 103.000,00 (CENTO E TRÊS MIL REAIS), PARA FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **no que couber aos demais normativos legais da espécie, FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal instituiu, **APROVOU**, e ela sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Sossego/PB, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até a importância de R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOSSEGO**NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

103.000,00 (cento e três mil reais), conforme modalidade de aplicação a seguir.

Art. 2º - Para fins de contabilização, a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, obedecerá à seguinte classificação funcional programática:

02.000	Poder Executivo	
02.030	Departamento de Agricultura	
20.608.0092.2103	Manter Atividades do Setor Agrícola do Município	
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	103.000,00
Sub-total		103.000,00
TOTAL		103.000,00

Art. 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º, no valor total de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), dar-se-á por anulação parcial de dotação orçamentárias já constituídas no orçamento vigente, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o inciso III, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/1964;

Art. 4º - As dotações constantes no Crédito Adicional Especial, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar à dotação constante do art. 2º desta Lei, até o limite previsto pela Lei Municipal nº 286/2021, de 31 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Sossego/PB para o Exercício de 2022.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Sossego/PB, em 19 de dezembro de 2022.


Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita